



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023.

PARTES: DE UM LADO: A Prefeitura Municipal de Chácara, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Jucélio Fernandes de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Chácara, Estado de Minas Gerais., doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DO OUTRO LADO: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 777 – Bairro Carmo, na cidade de Belo Horizonte, CEP 30330000 – MG, inscritano CNPJ/MF Nº 01739520000183 , neste ato representada pelo João Maurício Martins Normanha, portador do CPF Nº 126.496.861-20 , **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacaotecar@gmail.com, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022, modo de disputa aberto, participação: **Conforme termo de referência**, Critério de julgamento: Menor Preço por Item, com autorização constante do Processo Administrativo Nº 0096/2022, homologado em 04/11/2022 , mediante o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. Constitui objeto deste Compromisso de Fornecimento o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de Veículos Novos, 0 Km (zero quilômetro), com primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Almenara/MG, tal como: Passeio Tipo Hatch, Utilitário Leve tipo Pick-Up, em atendimento às demandas do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico Nº 0021/2022, fazendo parte integrante desta Ata de Registro de Preços o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela contratada, que obrigam igualmente as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES.

- 2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Lote 2

VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, TIPO PICK-UP, ZERO KM com potência mínima de (85 cv na gasolina) e (88 cv no etanol). no mínimo com ano 2022 e modelo 2023. capacidade mínima para 2 passageiros; com no mínimo 2 portas laterais; na cor branca; motorização mínima 1.4; potência de no mínimo (85 cv na gasolina) e (88cv no etanol); rodas de ferro no mínimo aro 15" ; câmbio manual de no mínimo 6 velocidades, sendo: 5 marchas de avanço e 1 marcha ré); motor bicom bustível: álcool e gasolina; direção no mínimo: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica; refrigeração com ar condicionado; no mínimo com travas elétricas; no mínimo com vidros elétricos nas portas; com no mínimo airbag para motorista e passageiro; sistema de frenagem no mínimo com freios abs e ebd; carroceria com capacidade mínima de 840 lt; equipado com todos os itens de segurança obrigatório; com garantia mínima de 12 meses

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	-------------------------	----------------	-----------



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE, TIPO PICK-UP, ZERO KM Com potência mínima de (85 cv na gasolina) e (88 cv no etanol). No mínimo com ano 2022 e modelo 2023. capacidade mínima para 2 passageiros; com no mínimo 2 portas laterais; na cor branca; motorização mínima 1.4; potência de no mínimo (85 cv na gasolina) e (88cv no etanol); rodas de ferro no mínimo aro 15" ; câmbio manual de no mínimo 6 velocidades, sendo: 5 marchas de avanço e 1 marcha ré); motor bicom bustível: álcool e gasolina; direção no mínimo: hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica; refrigeração com ar condicionado; no mínimo com travas elétricas; no mínimo com vidros elétricos nas portas; com no mínimo airbag para motorista e passageiro; sistema de frenagem no mínimo com freios abs e ebd; carroceria com capacidade mínima de 840 lt; equipado com todos os itens de segurança obrigatório; com garantia mínima de 12 meses		2,00 UNID	R\$ 106.000,00	R\$ 212.000,00
Marca: FIAT	Fabricante: FIAT	Modelo: STRADA CP 1.4		
Total Lote 2			x1	R\$212.000,00

2.2 Fica ajustado o valor global da presente Ata de Registro de Preços de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), correspondente à proposta ofertada pela Detentora.

2.3 O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Chácara/MG.

2.4 Os valores unitários e totais e a descrição dos itens contratados encontram-se descritos nesta cláusula e conforme Mapa de Apuração e Planilha de Vencedores, parte integrante do processo a qual este se encontra vinculado.

2.5 Já estão inclusos no preço total além do lucro, os percentuais e quantitativos oferecidos pela detentora da Ata de Registro de Preços, para os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, salários de funcionários da contratada, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, lucro, determinados nas planilhas da contratante, tomando por base o mês de publicação deste edital; não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado sem ônus adicionais nenhum.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 021/2022, seus anexos, a proposta, da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

4. CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 A empresa, cujo preço tenha sido registrado em Ata de Registro, poderá ser convocada para assinar contrato, cuja vigência inicializará na data de sua assinatura e finalizará no respectivo anos da previsão orçamentária, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.3 Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do Art. 6, § 2 do Decreto Municipal nº 10/2012, devendo ser informada no ato compra.

5.2 O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

5.3 A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato/ata, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

5.4 No caso de pacto contratual é obrigatório informar dotação no ato de sua formalização.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E FORNECIMENTO

6.1 Os itens serão fornecidos, parceladamente, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Chácara/MG.

6.2 O prazo para o fornecimento será de no máximo 30(trinta) dias contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

6.3 Os itens licitados serão recebidos de forma provisória até que se proceda à verificação de que correspondem ao que foi solicitado e somente após terá recebimento definitivo que por sua vez, trata da ACEITAÇÃO FINAL, depois de realizada avaliação que confirme a adequação do objeto aos requisitos e especificações exigidas.

6.4 O recebimento provisório será feito mediante Recibo Provisório ou documento equivalente.

6.5 O prazo entre o recebimento provisório e o permanente será de no máximo 5 (cinco) dias a contar da data da expedição do recibo ou documento equivalente.

6.6 No recebimento e aceitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

6.7 À Licitante obriga-se a fornecer os veículos indicados, obedecendo todos os critérios, marca, modelo, ano de fabricação e ano/modelo estabelecidos no Edital, além de cumprir todas as características, itens de segurança e determinações impostas em todas as leis e resoluções, como o CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, resoluções do CONTRAN, normas da ABNT e etc. Devendo ser acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, o fabricante, o modelo, o chassi, o renavan, entre outras.

6.8 Os veículos serão recebidos de forma provisória até que se proceda à verificação de que correspondem ao que foi solicitado e somente após terá recebimento definitivo que por sua vez, trata da ACEITAÇÃO FINAL, depois de realizada avaliação que confirme a adequação do objeto aos requisitos e especificações exigidas.

6.9 O recebimento provisório será feito mediante Recibo Provisório ou documento equivalente.

6.10 O prazo entre o recebimento provisório e o permanente será de no máximo 5 (cinco) dias a contar da data da expedição do recibo ou documento equivalente.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.11 No recebimento e aceitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

6.12 A Administração reserva-se o direito de não aceitar itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.13 A entrega do objeto ocorrerá por conta da CONTRATADA, inclusive despesas com frete, hospedagem, alimentação etc, utilizando veículo próprio ou fretado, em local e horário estabelecido pela CONTRATANTE.

6.14 O registro e toda a regularização documental (1º emplacamento, licenciamento e outros requeridos) de cada um dos veículos fornecidos, junto ao órgão de Trânsito do Estado de Minas Gerais, fornecendo à Contratante os respectivos CRV (Certificado de Registro Veicular) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e demais licenças, conforme a legislação requerer.

6.15 Todos os veículos serão registrados em nome da Prefeitura Municipal de Chácara/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos decorrentes das concretizações do objeto da licitação serão efetuados nos termos do Art. 5º da Lei 8666/93, em até 30 (tinta) dias após a conclusão de todo o processo de registro do(s) veículo(s) para esta Prefeitura, mediante apresentação do CRV (Certificado de Registro Veicular), CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e demais licenças, conforme a legislação requerer, acompanhado da nota fiscal eletrônica, a contar do recebimento da mesma, acompanhada do CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, em estado regular e com a devida autorização e aprovação da Secretaria Municipal competente.

7.2 Os pagamentos efetuados em prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser atualizados/corrigidos pelo IPCA-E desde a data de seu vencimento.

7.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4 Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5 Se o fornecimento não for efetuado de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

7.6 O Município de Chácara/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Prefeitura Municipal de Chácara/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço/o fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Prefeitura Municipal de Chácara/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Prefeitura Municipal de Chácara/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

8.1 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital de licitação e seus anexos, mantendo durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, fretes, impostos/taxas, despesas administrativas, emplacements, licenciamentos, registre quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Objeto da presente licitação.

8.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela EMPRESA até o efetivo fornecimento.

8.4 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros durante o fornecimento.

8.5 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.6 Não transferir ou ceder suas obrigações contratuais, no todo ou parte, a terceiros.

8.7 Providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Chácara/MG, referente às condições firmadas na Ata de Registro de Preços a que este se encontra vinculado.

8.8 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Chácara, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.9 Em caso de descontinuidade do produto licitado a empresa deverá, obrigatoriamente, se solicitado pela administração, substituir por produto de igual qualidade ou superior, pelo mesmo preço registrado, devendo ainda, comprovar a descontinuidade do produto/marca no mercado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 Emitir as Autorizações de fornecimento devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, bem como efetuar o pagamento nas condições avençadas.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade no fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

da Lei nº8.666, de 1993.

9.4 Notificar a EMPRESA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas e irregularidades fixando o prazo para sua correção.

9.5 Observar, para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as exigências contratuais.

9.6 Proporcionar as soluções necessárias para que a EMPRESA possa executar o contratado.

9.7 Comunicar à EMPRESA, alterações administrativas que vierem a ocorrer e que interfiram no fornecimento do produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

10.2- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o prestador para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1- o prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1- libera-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3.2- convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.4- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.5- A Ata de Registro de Preços a que se refere este instrumento poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 10/2013.

10.6- O Detentor da Ata reconhece a prerrogativa do Município de Chácara/MG em alterar unilateralmente esta Ata ou Contrato que poderão advir, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1.1 À critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, a licitante vencedora, cujo preço tenha sido registrado nesta Ata de Registro de Preços, poderá ser convocada para assinar contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

11.1.2 Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para o fornecimento aqui relacionados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.



Cidade de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
efax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO INTERRUÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper o Contrato.

12.2 Todavia, se ocorrer atraso no pagamento que ultrapasse 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

12.3.O detentor da ata declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Termo ou contratos que poderão advir, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

12.4.O presente Contrato oriundo desta Ata poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

12.5.Em caso de inexecução, total ou parcial, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará nas sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 A EMPRESA está sujeita a Declaração de inidoneidade conforme previsto na alínea “d” do item 11.2, quando:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

efax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

I Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contratos dela decorrente:

- a) entregando mercadoria por outra,
- b) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

II Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

III Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Prefeitura Municipal de Chácara/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

13.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a EMPRESA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

13.4.1 Pelo não cumprimento do contrato, de acordo com as especificações técnicas, seus anexos e da proposta da EMPRESA, dentro do prazo proposto;

13.5 Além das penalidades citadas, a EMPRESA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de prestadores do Município e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos fatos arrolados a EMPRESA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à EMPRESA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

13.8 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.9 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento de contrato, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total ora contratado, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

13.10 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação para firmar contrato da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

13.11 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial da EMPRESA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da EMPRESA.

13.12 As penalidades relacionadas nesta cláusula não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e as sanções são independentes entre si,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

efax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Esta Ata é regida por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos nesta Ata serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.4 Fica eleito o Foro da Comarca de juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Chácara, 10 de fevereiro de 2023.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

TECAR MINAS AUTOMÓVEIS SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.739.520/0001-83

Detentora

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____